



MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2025

IPAMERI, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXMO. SR.:

**VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que “Altera os anexos de metas e riscos fiscais da Lei Municipal nº 3.843/2025, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece prioridades, limites e regras que serão obedecidas na elaboração do orçamento, utilizando como base os programas já fixados no Plano Plurianual (PPA).

Esta lei de diretrizes tem abrangência anual, ou seja, é elaborada para vigor durante o exercício financeiro seguinte. Destaca-se que ela é consequência do planejamento descrito no PPA, contemplando os programas e ações de um único exercício e estabelecendo suas metas, diretrizes e prioridades.

Conforme é de conhecimento desta Casa, a LDO é elaborada e protocolada em um momento do exercício em que as projeções de receita e despesa se baseiam em um cenário macroeconômico e em uma execução orçamentária ainda incipientes. Com o avançar do exercício corrente, notadamente no segundo semestre, dispomos de dados mais consistentes e de uma visão mais clara sobre o comportamento da arrecadação e das variáveis econômicas que impactam as finanças municipais.

A atualização das projeções de receitas para o exercício de 2026, neste momento, não representa uma correção de estimativas anteriores, mas sim um ato de aprimoramento e de busca pela maior fidedignidade possível no planejamento orçamentário. A dinâmica econômica é fluida e exige do gestor público a sensibilidade para ajustar suas projeções sempre que novos dados e cenários se apresentem,





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

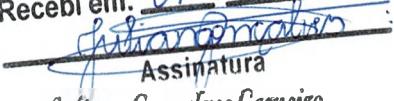
garantindo que a Lei Orçamentária Anual (LOA) seja elaborada sobre bases realistas e seguras.

A medida se mostra prudente e necessária para assegurar a consistência entre o planejamento e a execução orçamentária, evitando-se a superestimação ou subestimação de receitas que poderiam comprometer o alcance das metas fiscais e a eficiente alocação dos recursos públicos. A alteração ora proposta reflete o compromisso desta gestão com a transparência, o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Sem mais, para o momento, contamos com a aprovação do Projeto supracitado, renovamos nossos votos de estima, real apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 01 / 12 / 25

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



PROJETO DE LEI Nº.: 085 /2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera os anexos de metas e riscos fiscais da Lei Municipal nº 3.843/2025, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 3.843/2025, que tem como fim a compatibilização com a Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026, evitando divergências na execução orçamentária.

Art. 2º- As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão, exclusões e alterações de valores de programas e ações, conforme relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias que segue em anexo, cujo teor integra a presente Lei.

Art. 3º- As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes nesta norma, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal